



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 532/93

SÚMULA: Dá nova Redação à Artigos da Lei nº 354/89.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 354/89 , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei nº 310/88, de 22 de setembro de 1.988 passa a compor-se dos seguintes órgãos:

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

4.1 - ...

4.2 - ...

4.3 - ...

4.4 - Secretaria de Agricultura

4.5 - Secretaria de Indústria Comércio e Serviços.

Art. 2º - O artigo 16 da Lei nº 354/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A Secretaria de Agricultura, é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios , de acordo com o alcance da Municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris no Município, seja através da distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas, seja pela cessão de reprodutores ou das providências cabíveis para a prática de inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; da difusão das modernas técnicas agrícolas e pastoris; da cessão por empréstimos gratuito ou remunerado pelo preço de custo dos serviços de tratores e outros implementos agrícolas aos lavradores e criadores do Município; de praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária.

§ Único - A secretaria de Agricultura, com põem-se dos seguintes departamentos, imediatamente subordinados ao Titular:

I - Departamento de Fomento Agro-Pecuário

II - Departamento Florestal

Art. 3º - O artigo 17 da Lei nº 354/89 ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 - A Secretaria de Indústria Comércio e Serviços, compete, incentivar a instalação de indústrias, procurando ocupar a matéria prima do município; manter atualizados cadastros contendo dados sobre a produção e consumo, bem como, potencial econômico, incentivos municipais para fornecer à empresários interessados em instalar-se no Município; divulgar por todos os meios possíveis os incentivos existentes para instalação de indústrias.

§ Único - A Secretaria de Indústria Comércio e Serviços, compõem-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao titular:

I - Departamento Industrial

II - Departamento Comercial

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema
Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 1.993.


Armandinho Guerra
Prefeito Municipal